



Implantação de serviço de comunicação à autoridade policial responsável pela Delegacia do Meio Ambiente, quando houver autuação de locais irregulares denominados “desmanches” de veículos ou depósito de reciclagens, bem como aquelas decorrentes de poluição visual.

Considerando que a Lei Estadual nº 15.276/2014, bem como as Leis Municipais nº 7.503/2010 e nº 3.566/1990 e suas respectivas alterações, disciplinam sobre a utilização do uso de solo e tratam da destinação de veículos em fim de vida útil, não mais utilizados em vias pública, regulamentando a exploração de desmanches e o descarte correto, evitando a contaminação do solo e do lençol freático por vazamento de combustíveis ou óleo, bem como por oxidação de metais, visando prevenir que sucatas abandonadas se transformem em vetores de doenças, como proliferação de mosquitos e ratos;

Considerando que diversos desmanches não são regulamentados e atuam de forma clandestina, promovendo a desmontagem de veículos produtos de furto ou roubo, bem como de diversos tipos de equipamentos e maquinários, cujo objetivo muitas vezes destina-se a alimentar o comércio paralelo de venda de peças;

Considerando que, no processo de desmontagem de forma irregular, esses locais denominados desmanches não observam as normas para descarte previstas na legislação acima mencionada, causando assim a contaminação do solo e do lençol freático, sendo que a prática, além de configurar, na maioria dos casos, crime de receptação, configura também crime ambiental;

Considerando que, nos casos acima, o município de Jundiaí realiza constantemente fiscalização do comércio, promovendo a autuação dos responsáveis, inclusive na esfera criminal, onde os crimes de receptação são investigados pela autoridade policial competente,

/Elt



Considerando, também, que no município há prática ilegal de colocação de cartazes e placas de propaganda e ofertas de serviços afixados em postes, em total desrespeito à legislação vigente, causando poluição visual e caracterizando crime ambiental em decorrência da utilização de produtos químicos,

Considerando que àqueles que causam crimes ao meio ambiente, seja através da contaminação do solo por vazamento de combustíveis ou óleo, oxidação de metais, ou ainda pela utilização de produtos químicos para afixação de cartazes e placas em postes, lhes devem ser imputadas as penalidades decorrentes, pelo que se faz necessária a comunicação do ato ilegal à Polícia Ambiental local, para investigação e demais trâmites legais,

Considerando, portanto, que se faz necessário que a Unidade de Gestão de Governo e Fianças, por meio do Setor de Fiscalização do Comércio, proceda a comunicação da Polícia Ambiental, remetendo ofício, devidamente instruído com cópia dos Autos de Infração e demais documentos pertinentes registrados pelos agentes fiscalizadores e pela Municipalidade, à DELEGACIA DE INVESTIGAÇÕES GERAIS DA POLÍCIA CIVIL,

INDICO ao Chefe do Executivo sejam adotadas as providências cabíveis, junto ao setor competente, para implantação de serviço de comunicação à autoridade policial responsável pela Delegacia do Meio Ambiente, quando houver autuação de locais irregulares denominados “desmanches” de veículos ou depósito de reciclagens, bem como aquelas decorrentes de poluição visual.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2023.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Albino

/Elt